JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Objeto: Contratação direta, por dispensa de licitação, do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A — CIASC, para prestação de serviços técnicos de informática através da cessão de direito de uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, incluindo acesso ao banco de dados do DETRAN/SC, serviços de postagem "Carta Simples com CEDO" junto à ECT, gestão de remessa postal e emissão de pareceres administrativos relativos às infrações de trânsito de competência administrativa do Município de Agrolândia/SC.

Em atendimento ao disposto no art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se a presente Justificativa da Escolha do Fornecedor, que integra a instrução do processo de dispensa de licitação.

1. DO FORNECEDOR ESCOLHIDO

CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A — CIASC

Empresa Pública de Direito Privado, CNPJ nº 83.043.745/0001-65

Sede: Rua Murilo Andriani, nº 327, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88.034-902

2. DA NATUREZA JURÍDICA E DA EXCLUSIVIDADE DO FORNECEDOR

O CIASC é empresa pública estadual, integrante da Administração Indireta do Estado de Santa Catarina, criada com a finalidade específica de executar políticas de tecnologia da informação, comunicação e governança eletrônica, bem como de tratamento de dados e informações, e de assessorar tecnicamente os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, nos termos do art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 741/2019.

O acesso informatizado ao sistema do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina — DETRAN/SC e à sua base de dados é de fornecimento exclusivo do CIASC, conforme dispõe o art. 108 da Lei Complementar Estadual nº 284/2005, sendo o único ente que informatizou e gerencia o acesso aos dados do DETRAN/SC, garantindo a integração necessária com a Base Nacional de Dados de Registros de Infração — RENAINF.

O CIASC e o DETRAN/SC mantêm contratos de adesão para disponibilizar o acesso ao Sistema DetranNet aos municípios catarinenses, de modo que a escolha do gestor público municipal fica vinculada à aceitação ou não desse contrato de adesão, sem possibilidade de concorrência ou substituição do fornecedor, o que reforça o caráter de exclusividade da contratação.

3. DA INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA VIÁVEL

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que instrui este processo, foram avaliadas as seguintes alternativas para o atendimento da necessidade identificada:

a) **execução direta pelo Município** — inviável, pois o desenvolvimento de sistema próprio com acesso ao banco de dados do DETRAN/SC e à Base Nacional de Dados de Registros de Infração — RENAINF não é tecnicamente nem juridicamente possível a entes municipais, sendo prerrogativa legal exclusiva do CIASC;
b) **contratação de outro fornecedor no mercado** — inviável, pois não há, no mercado, fornecedor apto a prestar serviço equivalente, tampouco viabilidade jurídica para tanto, em razão da exclusividade legal atribuída ao CIASC;
c) **não contratação ou postergação** — inadequada, pois comprometeria a regularidade da fiscalização de trânsito municipal, a emissão das notificações de autuação e penalidade, e a arrecadação das multas, além de manter o Município em situação de irregularidade contratual perante o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina — TCE/SC.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica do CIASC decorre diretamente de sua competência legal e institucional para a execução das atividades objeto da presente contratação, conforme legislação estadual aplicável (Lei Complementar Estadual nº 741/2019 e Lei Complementar Estadual nº 284/2005), sendo dispensável a apresentação de atestados de capacidade técnica, em razão da natureza institucional do fornecedor.

O CIASC já é, atualmente, a entidade responsável pela disponibilização de sistemas de tecnologia da informação a diversos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e Municipal, sendo amplamente utilizado por outros municípios catarinenses para o mesmo objeto ora pretendido, o que evidencia sua idoneidade técnica e operacional.

5. DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO

Conforme demonstrado na Pesquisa de Preços e na Justificativa de Preço que instruem este processo, o percentual de 8,84% ofertado pelo CIASC ao Município de Agrolândia/SC é compatível e uniforme em relação aos valores praticados junto a outros municípios catarinenses, para objeto equivalente, atendendo ao requisito de compatibilidade de preço exigido pelo art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a natureza jurídica do CIASC como empresa pública estadual criada especificamente para a finalidade pretendida, a exclusividade legal do fornecimento do acesso ao Sistema DetranNet e ao banco de dados do DETRAN/SC, a inexistência de alternativa técnica ou jurídica viável no mercado, e a comprovada compatibilidade do preço ofertado, **justifica-se a escolha do CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A — CIASC** como fornecedor para a presente contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Agrolândia, 03 de julho de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIANA PROCHNOW
Data: 06/07/2026 08:49:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luciana Prochnow
Diretora de Trânsito